



JUSTIFICATIVA N.º 04/2019

Na data de 29 de novembro do corrente ano, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou elaboração de parceria entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e a entidade Associação Protetora dos Animais de Santo Antônio da Patrulha - APASAP, atendendo emendas impositivas indicadas pela Câmara Municipal de Vereadores, bem como solicitação da entidade em ofício datado de 19 de novembro de 2019, ocasião em que apresentou Plano de Trabalho referente ao projeto “Castração Legal”, solicitando, para tanto, o repasse pelo Município do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a castração de 80 (oitenta) animais de rua (cães e gatos), com o objetivo de diminuir animais errantes e controlar zoonoses, garantir um cuidado digno a esses animais, bem como ensinar os membros da sociedade a cultivar o amor e respeito pelos animais, possibilitando a conscientização da população e, conseqüentemente, a diminuição de abandono de animais.

Em memorando datado de 02 de dezembro de 2019, a Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão – SEGPG apresenta os autos ao gabinete deste chefe do Executivo, a fim de que justifique a necessidade do processo de inexigibilidade nº 058/2019. Deste modo, analisando a documentação acostada aos autos, bem como o plano de trabalho apresentado pela entidade, justifico ser possível o repasse de tais valores por meio da inexigibilidade prevista na legislação federal (Lei 13.019/2014), tendo em vista que a entidade desde 2013 desempenha atuação de relevância pública neste Município, com destaque na atenção e proteção a animais de rua, animais comunitários e animais de pessoas de baixa renda na sociedade patrulhense, lutando pela erradicação dos animais de rua e das zoonoses aqui existentes. A organização sem fins lucrativos ainda realiza campanhas de adoção consciente e atende a animais feridos, promovendo também feiras e eventos beneficentes onde angaria recursos para a castração de alguns cães e gatos em situação de abandono.

Justifico, ainda, a presença do interesse público, uma vez que se trata de instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que sobrevive economicamente à custa de doações, sem oferecer nenhum repasse a seus dirigentes, tornando-se imprescindível o auxílio do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para que as atividades desenvolvidas não sejam comprometidas e os trabalhos de atenção, proteção e defesa do bem-estar animal possam ser mantidos e ampliados.

Outrossim, o artigo 225, §1º, VIII, da Constituição Federal reconhece que os animais são dotados de sensibilidade, enquanto que o Decreto Federal n.º 24.645 de 1934, o artigo 64 da do Decreto 3.688 de 1941, o artigo 32 da Lei 9.605 de 1998 e a Lei Estadual 11.915 de 2003 garantem seu direito à proteção e bem-estar, impondo a sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem a extinção ou submetam à crueldade qualquer animal.

Assim sendo, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão para as providências cabíveis.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de dezembro de 2019.


Daiçom Maciel da Silva,
Prefeito Municipal.